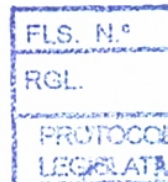
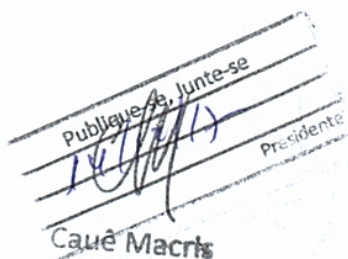




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 836/2017/ATeCC

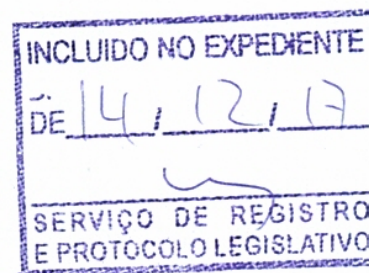
Ref.: CC n° 877.209/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

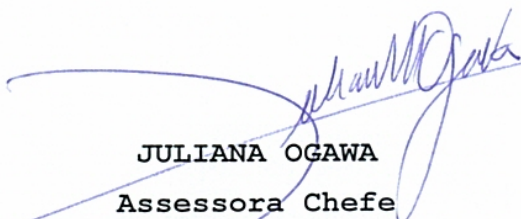
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado



Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1600/2017, referente ao Projeto de lei n° 81/2016, que classifica **Iporanga** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 2017 238149



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.º
RGL
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 81, de 2016
OBJETO: Classifica Iporanga como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 84/2017

O Município de Iporanga, situado na Região Turística Cavernas da Mata Atlântica (Região Administrativa de Itapeva), possui 4.366 habitantes, e tem importante vocação turística, devido ao PETAR - Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, que atrai milhares de turistas anualmente, com suas diversas cachoeiras e cavernas, além de trilhas exuberantes localizadas na Mata Atlântica que são realizadas pelos seus visitantes.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Iporanga**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela prefeitura no ano de 2016 com a aplicação de 700 questionários no PETAR e em Agências de Turismo e Pousadas, demonstrando que 61% dos visitantes são da capital paulista e 76% visitavam pela primeira vez o destino. **Atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 2 (dois) Postos de Saúde e 2 (dois) Prontos Socorro com atendimento 24 horas, **atendendo ao requisito**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

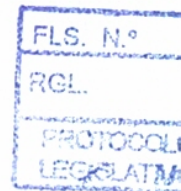
Meios de hospedagem – Indicou 18 (dezoito) estabelecimentos de hospedagem, totalizando 232 leitos, com capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - Indicou 7 (sete) estabelecimentos, com qualidade e capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas, localizado na Rodovia Geremias de Oliveira.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 94,59% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,15% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Ecoturismo** com o PETAR Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, o Parque Intervales, a Reserva Betary e com as diversas cachoeiras e principalmente as cavernas e para **Turismo Cultural** com seu Centro Histórico, os remanescentes quilombolas, alambiques e garimpos. Também identificou-se vocação interessante para **Turismo Rural** com a produção de pupunha e a mandioca. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 418/2017 com diagnósticos, prognósticos, diretrizes, pontos fracos e fortes e conclusão, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 417/2017 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Iporanga cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se pela à aprovação do PL 81/2016**, para que Iporanga possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
877209

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º

RGL

PROTOCOLO

LEGISLATIVO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE IPORANGA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 84/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Iporanga (PL nº 81/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo